



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSU Nº 012 / 2025

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 31 / 05 / 2025

Altera o Parágrafo 5º do Artigo 3º, da Resolução CONSU 010 / 2019 – Que dispõe sobre a reserva de vagas e sobrevagas para os cursos de graduação da UEFS, destinadas a grupos historicamente excluídos, realizada através de Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º – Instituir reserva de vagas e sobrevagas nos cursos de graduação da UEFS, correspondente a uma meta percentual de 50% das vagas de cada curso, a serem preenchidas através de Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior da UEFS, considerando os seguintes critérios:

I – Todas as vagas reservadas serão preenchidas prioritariamente por candidatos (as) que tenham cursado todo o ensino médio e pelo menos quatro anos letivos do Ensino Fundamental em escola pública, comunitária, Escola Família Agrícola, vinculadas ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (*Pronera*) ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou de Exame de Certificação de Competência, ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizada pelos Sistemas Públicos de Ensino.

II – Não poderão concorrer às vagas de que trata o inciso I, os (as) candidatos (as) que cursaram mais de cinco anos no ensino fundamental e o ensino médio, mesmo que parcialmente, em escolas particulares, mesmo que tenham cursado através de bolsa de estudo integral ou parcial.

III – Não possuir título de graduação.

IV – Ter renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).

Artigo 2º - As vagas reservadas no caput do Artigo 1º serão assim distribuídas:

I - Oitenta por cento 80% (oitenta por cento) das vagas reservadas deverão ser ocupadas seguindo a ordem de classificação, por candidato (a) que se declararem negros (pretos e pardos), oriundos de escola pública;

II - 20% (vinte por cento) das vagas reservadas deverão ser ocupadas, seguindo a ordem de classificação, por candidatos (as) que se declararem não negros oriundos de escolas públicas.

Parágrafo 1º- Caso as vagas reservadas para os candidatos descritos, de acordo com Artigo 2º, inciso I, não sejam preenchidas, deverão ser destinadas primeiramente para candidatos (as) que se declararem não negros oriundos de escolas públicas; em não sendo novamente preenchidas as vagas, serão destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo 2º - Caso as vagas reservadas para os (as) candidatos (as) descritos, de acordo com Artigo 2º, inciso II, não sejam preenchidas, deverão ser destinadas primeiramente para candidatos que se declararem negros (pretos e pardos) oriundos de escolas públicas; em não sendo novamente preenchidas as vagas, serão destinadas à ampla concorrência.

Artigo 3º - Instituir 5 (cinco) sobrevagas em cada Curso de Graduação, além das vagas previstas no edital de seleção, atendendo aos critérios do Artigo 1º, assim distribuídas:

I – Três (3) sobrevagas, seguindo a ordem de classificação, sendo: 01 para povos indígenas aldeados, 01 para ciganos, 01 para quilombolas, referendados por suas comunidades;

II – Uma sobrevaga, seguindo a ordem de classificação, para candidatos (as) com deficiência;

III - Uma sobrevaga reservada, seguindo a ordem de classificação, para candidatos (as) transexuais, travestis ou transgêneros;

Parágrafo 1º - A cota de sobrevaga deve ser contabilizada separadamente para cada um dos grupos das populações a qual se destina, indicados nos incisos do caput deste artigo, considerando:

a) As 03 (três) sobrevagas de que trata o Inciso I deverão ser preenchidas garantindo 01 (uma) para indígenas, 01 (uma) para ciganos e 01 (uma) para quilombolas, respeitando a ordem de classificação dos candidatos de cada etnia.

b) Em não havendo candidatos aprovados nas respectivas etnias elencadas na alínea a), a vaga deverá ser disponibilizada para as demais etnias, segundo a ordem geral de classificação.

Parágrafo 2º – Serão considerados (as) candidatos (as) para as sobrevagas de grupos étnicos, além dos critérios estabelecidos no Artigo 1º, os candidatos que sejam e declarem-se indígena ou quilombola ou cigano(a), conforme quadro de auto-classificação étnica constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) que optarem-pelas sobrevagas destinadas aos(às) candidatos(as) indígenas, quilombolas e ciganos(as).

Parágrafo 3º – Serão considerados (as) candidatos (as) para as sobrevagas destinadas a pessoas com deficiência, aquele (aquela) que se enquadra nas categorias definidas na Lei Federal nº 13.146/2015 de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão e legislações vigentes, conforme segue: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparlesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); deficiência visual (cegueira, baixa visão), deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); deficiência surdocegueira; deficiência múltipla; pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo de infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações); pessoas com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo 4º – Serão considerados (as) candidatos (as) para as sobrevagas destinadas a pessoas transexuais, travestis ou transgêneros, (as) candidatos(as) que sejam e declarem-se transexual ou travesti ou transgênero, conforme quadro de auto-classificação de identidade de gênero constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo.

Parágrafo 5º – Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) transexuais, travestis ou transgênero deverão apresentar no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, documento composto autodeclaração de identidade de gênero, acompanhados da Declaração de Anuência do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia, considerando as seguintes exceções:

I. Pessoas transexuais, travestis ou transgêneros, mediante apresentação de documentos oficiais de identificação devidamente retificados para adequação de prenome e/ou de gênero, não necessitam da Declaração de Anuência do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia.

II. Pessoas transexuais, travestis ou transgêneros em processo de retificação do registro civil, mediante apresentação de protocolo de abertura do processo judicial ou administrativo para adequação de prenome e/ou de gênero, não necessitam apresentar Declaração de Anuência do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia.

Artigo 4º - A ordem de classificação geral dos (as) candidatos (as) no Processo Seletivo obedecerá, exclusivamente, aos critérios de desempenho acadêmico nas provas diferentemente da ordem de seleção e convocação desses candidatos, a qual

levará em conta a reserva de vagas estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo 1º - As regras gerais de eliminação e desclassificação do Processo Seletivo devem ser aplicadas igualmente a todos os candidatos.

Parágrafo 2º - Os (As) candidatos (as) que não declararem expressamente, no ato da inscrição, a existência das condições contidas no Artigo 1º, incisos I a IV, não poderão ser contemplados com a reserva de vagas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo 3º - Os (As) candidatos (as) que ingressarem devido à reserva de vagas apresentarão, no ato da matrícula, documentação comprobatória das exigências, conforme cada categoria, emitida por instâncias competentes, sob pena de serem desclassificados.

Parágrafo 4º - Perderá o direito à vaga ou sobre vaga, ou terá a matrícula cancelada, a qualquer tempo, o (a) candidato (a) convocado/matriculado que apresentar informação e/ou documentação falsas.

Artigo 5º - Os (As) candidatos (as) convocados para a matrícula pelo sistema de cotas (vagas e sobre vagas) deverão comparecer diante da Comissão Institucional de Verificação que terá a responsabilidade de avaliar e aferir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos quanto à sua autodeclaração; não sendo confirmadas as informações, o candidato perderá a vaga.

Parágrafo Único – A Comissão Institucional de Verificação será regulamentada por Instrução Normativa específica.

Artigo 6º - A Política de Ação Afirmativa para grupos historicamente excluídos, de que trata a presente Resolução, vigorará por tempo indeterminado, com acompanhamento permanente e avaliação a cada dois anos pela Coordenação de Políticas Afirmativas (CPAFIR), pela Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior (COPAES) e pela Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis do CONSEPE, sob a coordenação da PROPAAE.

Artigo 7º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Parágrafo 5º do Artigo 3º da Resolução CONSU 010 / 2019, datada de 07 de novembro de 2019.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 27 de maio de 2025.

Amali de Angelis Mussi
Reitora e Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 02/06/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115135712** e o código CRC **1CDD6B81**.